



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2572/2019

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com a Empresa Grupo Dimed – Panvel Farmácias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art.1º - É autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com a Empresa Grupo Dimed – Panvel Farmácias.

Art.2º - O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento, por parte da CONVENENTE de medicamentos, perfumarias e/ou cosméticos aos servidores da CONVENIADA, mediante desconto mensal em sua folha de pagamento;

Art.3º - O instrumento particular de Convênio é parte integrante desta Lei, como Anexo Único.

Art.4º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 11 DE JANEIRO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO.

Que entre si celebram a Empresa Dimed S/A – Distribuidora de Medicamentos, CNPJ nº. 92.665.611-0001/77, situada a Av. Industrial Belgraf, 865, Eldorado do Sul/RS - CEP 92990-000, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e a Empresa CAMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA, CNPJ nº 90.255.736/0001-18, situada a Rua Bezerra de Menezes nº 15, Centro em Cidreira/RS, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, para os fins abaixo especificados:

CLÁUSULA 1- O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento, por parte da **CONVENENTE** de medicamentos, perfumarias e/ou cosméticos aos funcionários da **CONVENIADA**, mediante desconto mensal em suas folhas de pagamento;

CLÁUSULA 2- Os medicamentos serão fornecidos de acordo como PMC (Preço Máximo ao Consumidor) estabelecido pelo Governo Federal, sendo que as promoções serão mantidas e itens de perfumaria, fraldas e cosméticos manterão seu preço de venda normal;

CLÁUSULA 3- A aquisição de medicamentos, perfumaria ou cosméticos poderá ser realizado em qualquer das lojas da **CONVENENTE** que melhor atenderem aos interesses dos funcionários da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA 4- Caberá à empresa **CONVENIADA** o fornecimento da relação de seus funcionários, bem como a comunicação no caso de eventual desligamento;

CLÁUSULA 5- Caberá à **CONVENENTE**, em data a ser previamente acertado, o fornecimento da relação com os valores dos tickets referentes às compras de cada funcionário da **CONVENIADA** para fins de desconto em folha de pagamento;

CLÁUSULA 6- O pagamento da **CONVENIADA** deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, podendo ser através de cheque nominal ou transferência a conta jurídica da **CONVENENTE**;

CLÁUSULA 7- A falta de pagamento por mais de trinta (30) dias acarretará no rompimento do presente Convênio sem prejuízo de cobrança das parcelas vencidas;

CLÁUSULA 8- O presente Termo de Convênio será emitido e assinado em duas (02) vias de igual teor e forma e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA 9- Desde já elegem o foro de Tramandaí para qualquer eventual divergência.

Cidreira, de de 2019.

CONVENENTE:

CONVENIADA:

Testemunhas: